

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



EDITAL 107/2025

PROCESSO Nº 107/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Cabo Verde**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão:14/08/2025 às 09:30 horas.

Data e horário inicial e final para envio de Proposta: 29/07/2025 as 08:00 horas a 14/08/2025ás 09:00 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA FARMACIA MUNICIPAL DE CABO VERDE-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente 36 horas antes a data da realização da sessão, perante o sistema eletrônico provido pelo SIGMIX, por meio do sítio https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Cabo Verde por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 2.1.3 Caso seja indicado o Sistema de Compras do Governo Federal no item 2.1, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];
- [1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entendese que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83



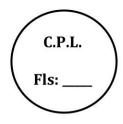
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;
- 4.1.2. Marca, se for o caso;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 4.1.3. Fabricante, se for o caso;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do Item
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de não terá.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.

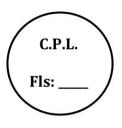
5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa** "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa** "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

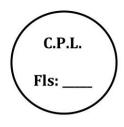


- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa** "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83



- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83



- 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos
- 5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.2.2. empresas brasileiras;
- 5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83



- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

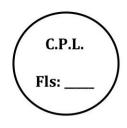
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4 Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83



- 7.8.1 Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos e os não deverão ser enviados conforme item 7.8.
- 7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **7.11.** A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13.1 Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.
- 7.13.2 Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

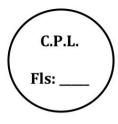
- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, 175, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83



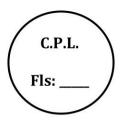
- 9.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- e.4. deixar de apresentar amostra;
- e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem "a" do item 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

- 1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83



- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cabo Verde.
- 9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica SIGMIX, no seguinte endereço eletrônico https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

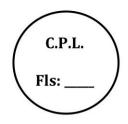
- 11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 07 dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.
- 11.1.3. O(a) Município de Cabo Verde poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.
- 11.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Cabo Verde através do endereço https://www.caboverde.mg.gov.br/, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, localizada na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, nº 175, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:30:00 às 17:30:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. Anexo I Termo de Referência;
- 12.11.1.1. Anexo I do TR Planilha de preço estimado;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



12.11.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

12.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Cabo Verde, 25/06/2025.

Cláudio Antônio Palma

Cláudio Antônio Palma Prefeito



CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA FARMACIA MUNICIPAL DE CABO VERDE-MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

- 3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 3.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	ACEBROFILINA DOSAGEM 10 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE ADULTO	UN	2.400
02	ACEBROFILINA DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE INFANTIL	UN	2.400
03	ACETILCISTEINA 20 MG/ML	UN	1.200
04	ACETILCISTEINA 40 MG/ML	UN	1.200
05	ACETILCISTEINA 600 MG PO	EN	36.000
06	ACICLOVIR SODICO 200 MG	CO	6.000
07	ACIDO FOLICO(VIT. B9) 400MCG (0,4 MG)	CO	36.000
08	AMBROXOL CONCENTRACAO 3 MG/ML COMPOSICAO SAL CLORIDRATO XAROPE INFANTIL	UN	1.200
09	AMBROXOL CONCENTRACAO 6 MG/ML	UN	1.200
10	AMINOFILINA 100 MG.	CO	12.000



CNPJ 17.909.599/0001-83

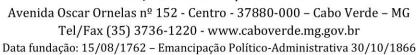


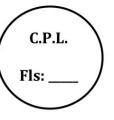
C.P.L.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
11	AMITRIPTILINA 25 MG CLORIDRATO	СО	120.000
12	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 50 + 12,5 MG/ML PO SUSPENSÃO ORAL	UN	2.400
13	AMOXICILINA+CLAVULANATO POTASS AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125MG.	СО	36.000
14	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL	UN	2.400
15	AMOXICILINA 500 MG	СР	24.000
16	ATENOLOL 25 MG	CO	60.000
17	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSAO ORAL	UN	1.200
18	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	СО	18.000
19	BACLOFENO 10 MG	CO	18.000
20	BENZILPENICILINA BENZATINA-1.200.000 UI PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL (IM PO + DILUENTE)	FR	1.800
21	BIMATOPROSTA 0,03% COLIRIO 3 ML	FR	600
22	BIPERIDENO 2MG	CO	36.000
23	BROMAZEPAM 3 MG.	CO	60.000
24	BROMOPRIDA 10 MG	СО	24.000
25	BROMOPRIDA DOSAGEM 4 MG/ML	UN	2.400
26	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO	CO	48.000
27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DIPIRONA MONOIDRATADA (6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml)	UN	1.800
28	CAPTOPRIL 25 MG	CO	120.000
29	CAPTOPRIL 50 MG	CO	72.000
30	CARBOCISTEINA DOSAGEM 20 MG/ML TIPO MEDICAMENTO XAROPE INFANTIL	UN	1.200



CNPJ 17.909.599/0001-83





Item	Descrição	Unid.	Quant.
31	CARBOCISTEINA DOSAGEM 50 MG/ML TIPO MEDICAMENTO XAROPE ADULTO	UN	1.200
32	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1500 + 400 MG/UI	CO	48.000
33	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO)	СО	48.000
34	CARVEDILOL 12,5 MG	СО	120.000
35	CARVEDILOL 25 MG	СО	12.000
36	CARVEDILOL 3,125 MG	СО	12.000
37	CARVEDILOL 6.25 MG	СО	120.000
38	CEFALEXINA 500 MG	CO	24.000
39	CEFTRIAXONA 1 G, PO P/ SOLUCAO INJETAVEL IM (PO + DILUENTE)	UN	1.200
40	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG PO PARA SOLUCAO INFET5AVEL IM (PO+DILUENTE)	UN	1.200
41	CETOCONAZOL 200 MG.	СО	1.200
42	CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS	UN	360
43	CETOPROFENO 50 MG.	СР	120.000
44	CICLOBENZAPRINA 10 MG	CO	24.000
45	CICLOBENZAPRINA 5 MG	CO	24.000
46	CILOSTAZOL 100 MG.	CO	30.000
47	CILOSTAZOL 50 MG	CO	30.000
48	CIMETIDINA 200 MG.	CO	18.000
49	CITALOPRAM 20 MG.	CO	36.000
50	CLONAZEPAM 0,5MG	CO	18.000
51	CLONAZEPAM 2 MG	СО	180.000
52	CLOPIDOGREL 75 MG	СО	12.000



CNPJ 17.909.599/0001-83



Item	Descrição	Unid.	Quant.
53	CLORANFENICOL 0,6 UI/G+COLAGENASE 0,01 G/GG/G TUBO C/50G	UN	900
54	CLORIDRATO AMIODAROMA 200MG	CO	36.000
55	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	CO	36.000
56	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% COLIRIO	UN	600
57	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	CO	60.000
58	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	СО	60.000
59	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	СО	36.000
60	CLORIDRATO VENLAFAXINA 150 MG	СО	48.000
61	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	СО	48.000
62	CLORTALIDONA 25 MG	СО	30.000
63	CLORTALIDONA 50 MG.	СО	30.000
64	COMPLEXO B.	СО	60.000
65	DAPAGLIFOZINA + METFORMINA 5 + 1000 MG	СО	6.000
66	DAPAGLIFOZINA 10 MG	СО	6.000
67	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10 G	UN	3.000
68	DEXAMETASONA 0.1 MG/ML ELIXIR	UN	1.200
69	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	VD	1.800
70	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	СО	12.000
71	DIOSMINA 450 MG/HESPERIDINA 50 MG	CO	300.000
72	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG	CO	18.000
73	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG	СО	24.000
74	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 100 ML	FR	1.000
75	DOMPERIDONA 10 MG	СО	120.000



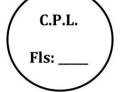
CNPJ 17.909.599/0001-83



Item	Descrição	Unid.	Quant.
76	ENOXAPARINA 40 MG/ML SERINGA PREENCHIDA	UN	1.200
77	ESCITALOPRAM 10 MG	СО	180.000
78	ESCITALOPRAM 20 MG	СО	120.000
79	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO	UN	18.000
80	ESPIRONOLACTONA 50 MG	CO	48.000
81	FENITOINA 100 MG.	CO	36.000
82	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	CO	90.000
83	FINASTERIDA 5 MG	CO	12.000
84	FLUNARIZINA 10 MG	CO	18.000
85	GLIMEPIRIDA 2 MG	CO	180.000
86	GLIMEPIRIDA 4 MG	CO	180.000
87	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	CO	36.000
88	HIDROXIDO ALUMINIO 100ML 61,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL MINIMO 100 ML.	FR	1.000
89	IMIPRAMINA 10 MG	СО	18.000
90	IMIPRAMINA 25 MG	СО	24.000
91	INSULINA ASPARTE COM NICOTINAMIDA FIASP FLEXTOUCH, SERINGA.	UN	600
92	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML TRESIBA FLEXTOUCH, SERINGA.	UN	600
93	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML FRASCO C/10 ML	FR	360
94	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL COM 3 ML	FR	360
95	INSULINA LISPRO 100 UI/ML COM 10 ML	FR	360
96	INSULINA LISPRO 100 UI/ML REFIL COM 3 ML	UN	360
97	LATANOPROSTA 0,05 MG/ML COLÍRIO	FR	480



CNPJ 17.909.599/0001-83



Item	Descrição	Unid.	Quant.
98	LEVOFLOXACINA 500 MG	СО	3.600
99	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	СО	18.000
100	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	СО	36.000
101	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	СО	36.000
102	LEVOTIROXINA 125 MCG.	СО	18.000
103	LEVOTIROXINA 150 MCG	СО	36.000
104	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	СО	36.000
105	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG.	СО	36.000
106	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	СО	24.000
107	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML LIRAGLUTIDA 6 MG/ML	UN	600
108	LOSARTANA POTASSICA 25 MG REVESTIDO	СР	90.000
109	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/MLSUSPENSAO INJETAVEL	AM	1.200
110	MELOXICAM 15 MG	СО	6.000
111	MEMANTINA CLORIDRATO 10 MG	СО	48.000
112	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	СО	18.000
113	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	СО	18.000
114	METFORMINA 500 MG DE ACAO PROLONGADA	CO	240.000
115	METILDOPA 500 MG.	CO	36.000
116	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	UN	1.800
117	METRONIDAZL 250 MG	СО	6.000
118	MIRTAZAPINA 30 MG	СО	3.600
119	MONTELUCASTE 10 MG	СО	18.000
120	MONTELUCASTE 4MG COMPRIMIDO MASTIGAVEIS	СО	3.600



CNPJ 17.909.599/0001-83

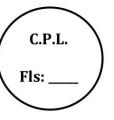


Item	Descrição	Unid.	Quant.
121	MONTELUCASTE 5 MG	CO	3.600
122	NIPEDIPINA 20 MG	CO	12.000
123	NIFEDIPINO 10 MG	CO	90.000
124	NIMESULIDA 100 MG	CO	12.000
125	NIMESULIDA 50 MG/MLSUSPENSÃO ORAL	UN	360
126	NIMODIPINO DOSAGEM 30 MG	CO	48.000
127	NISTATINA ASSOCIADA COM OXIDO DE ZINCO 100.000UI + 200 MG/G CREME C/ NO MINIMO 60 G	UN	1.000
128	NISTATINA DOSAGEM 25.000 UI/G.APRESENTACAO CREME VAGINAL	UN	600
129	NORETISTERONA+ESTRADIOL ENANT NORETISTERONA+ESTRADIOL ENANTATO+VALERATO 50+5 MG/ML SOLUCAO	AM	600
130	NORFLOXACINO DOSAGEM 400 MG	CO	14.000
131	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG	СР	3.000
132	PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG	CO	48.000
133	PENTOXIFILINA DOSAGEM 400 MG	CO	48.000
134	PREGABALINA 150 MG REVESTIDO	CO	60.000
135	PREGABALINA 75 MG.	CO	60.000
136	PROPATILNITRATO DOSAGEM 10 MG	CO	12.000
137	QUETIAPINA 100 MG	CO	12.000
138	QUETIAPINA 25 MG.	CO	150.000
139	RISPERIDONA DOSAGEM 2 MG	CO	180.000
140	RIVAROXABANA 20 MG	CO	180.000
141	SAIS DE REIDRATACAO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE	EN	6.000



CNPJ 17.909.599/0001-83



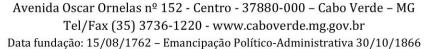


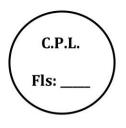
Item	Descrição	Unid.	Quant.
	POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARACAO EXTEMPORANEA		
142	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML (OU SALBUTAMOL 0,48 MG/ML)	UN	1.800
143	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 25 MG	СО	72.000
144	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50 MG	СО	240.000
145	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	FR	1.800
146	SINVASTATINA 20 MG REVESTIDO	СО	120.000
147	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME EMBALAGEM 120 G	UN	1.500
148	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME EMBALAGEM 400 G	UN	1.500
149	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/MG + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G TUBO COM 10 GRAMA	TU	2.400
150	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML COLÍRIO	FR	360
151	TICLOPIDINA DOSAGEM 250 MG	СО	18.000
152	TOPIRAMATO 50 MG	СО	3.600
153	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG AÇÃO PROLONGADA	СО	6.000
154	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG	СО	60.000
155	TRAVAPROST 0,04 MG COM 2,5 ML SOLUÇÃO OFTALMICA	UN	1.000
156	VARFARINA SODICA 1 MG	СО	12.000
157	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG	СО	18.000
158	VITAMINAS + SAIS MINERAIS LIQ.	VD	600
159	VITAMINAS + SAIS MINERAIS MULTIVITAMINAS, COMPOSICAO ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS, COMPOSICAO VITAMINAS VITS: A, B1, B2, B3, B5, B6, B9, B12, C, D, E, H, K, COMPOSICAO DE SAIS MINERAIS CA, CL, CU, CR, FE, P, I, MG, MN, MO, K, SE, ZN	СО	18.000



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





Item	Descrição	Unid.	Quant.
160	VORTIOXETINA 10 MG	СО	9.000

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 6 DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI № 14.133, DE 2021)
- 6.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1°, INCISO I, DA LEI № 14.133, DE 2021)
- 7.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

- 8.1.1 Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontrase pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 8.1.2 Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.
- 8.3 Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.3.1 Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo.

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1.1 O prazo de entrega do item é 07 dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 9.1.2 Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.1.3 Os bens deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Cabo Verde ou em outro local informado na AF dentro da cidade.
- 9.1.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Cabo Verde, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Cabo Verde.
- 10.7 A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Cabo Verde.
- 10.8 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 10.9 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

- 11.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta
- 11.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 11.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

- 12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 12.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Cabo Verde, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, situada a Avenida Oscar Ornelas, 152, Centro, Cabo Verde.
- 12.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a)		0		prazo		de		validade;
b)		a		data		da		emissão;
c)	os	dados	do	contrato	е	do	órgão	contratante;
d)	0	período	res	pectivo	de	execução	do	contrato;
e)		0	V	alor	а		pagar;	е

- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5 A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 12.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 13.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

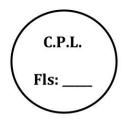
15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 16.2 MODO DE DISPUTA
- 16.2.1 Modo de disputa Aberto
- 16.3 Exigências de habilitação
- 16.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **16.4 Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)
- 16.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.4.2 **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 16.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.4.4 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 16.4.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.4.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 16.4.8 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 16.4.9 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 16.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 16.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

- 16.6.1 Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:
- I certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- II Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- III Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- IV. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.

Ε

- VIII. Capital mínimo de 5% (cinco por cento) valor total estimado da contratação.
- IX. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



X. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

16.7 - Qualificação Técnica

- 16.7.1 Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:
- 16.7.1.1 Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976; As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União DOU;
- 16.7.1.2 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), NO CASO de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; Justificativa: Documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. A solicitação é necessária para reduzir o risco de aquisição de produtos de empresas clandestinas.
- 16.7.1.3 Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da localidade do exercício de suas atividades, de acordo com a Lei nº 6.360/1976; Justificativa: Documentação necessária para comprovar que a empresa atende às normas sanitárias de funcionamento;
- 16.7.1.3.1 Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação;
- 16.7.1.4 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia CRF ou órgão competente. Justificativa: É privativo do farmacêutico a guarda e dispensa de medicamentos. A solicitação da documentação comprova que a empresa tem farmacêutico regulamentado, garantindo que os produtos sejam armazenados de forma adequada.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cabo Verde.
- 18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 286 020801 10 303 1003 2145 3 3 90 32

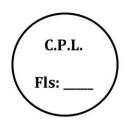
18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 20/06/2025.

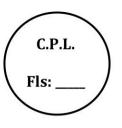
- 19.1 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.2 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

-	Ademir Antônio Coutinho
	Secretário(a) Municipal de Saúde



CNPJ 17.909.599/0001-83





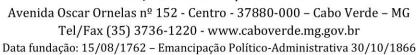
ANEXO I DO TR

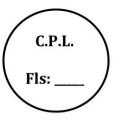
PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	VIr. Total
01	ACEBROFILINA DOSAGEM 10 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE ADULTO	UN	2.400	6,51	15.624,00
02	ACEBROFILINA DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE INFANTIL	UN	2.400	4,79	11.496,00
03	ACETILCISTEINA 20 MG/ML	UN	1.200	5,80	6.960,00
04	ACETILCISTEINA 40 MG/ML	UN	1.200	6,49	7.788,00
05	ACETILCISTEINA 600 MG PO	EN	36.000	0,63	22.680,00
06	ACICLOVIR SODICO 200 MG	СО	6.000	0,18	1.080,00
07	ACIDO FOLICO(VIT. B9) 400MCG (0,4 MG)	СО	36.000	0,72	25.920,00
08	AMBROXOL CONCENTRACAO 3 MG/ML COMPOSICAO SAL CLORIDRATO XAROPE INFANTIL	UN	1.200	2,55	3.060,00
09	AMBROXOL CONCENTRACAO 6 MG/ML	UN	1.200	3,53	4.236,00
10	AMINOFILINA 100 MG.	CO	12.000	0,10	1.200,00
11	AMITRIPTILINA 25 MG CLORIDRATO	СО	120.000	0,05	6.000,00
12	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 50 + 12,5 MG/ML PO SUSPENSÃO ORAL	UN	2.400	13,28	31.872,00
13	AMOXICILINA+CLAVULANATO POTASS AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125MG.		36.000	1,09	39.240,00
14	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL	UN	2.400	4,33	10.392,00
15	AMOXICILINA 500 MG	СР	24.000	0,21	5.040,00

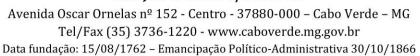


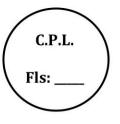




Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	VIr. Total
16	ATENOLOL 25 MG	СО	60.000	0,06	3.600,00
17	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSAO ORAL	UN	1.200	6,30	7.560,00
18	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	СО	18.000	0,70	12.600,00
19	BACLOFENO 10 MG	СО	18.000	0,17	3.060,00
20	BENZILPENICILINA BENZATINA-1.200.000 UI PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL (IM PO + DILUENTE)	FR	1.800	6,91	12.438,00
21	BIMATOPROSTA 0,03% COLIRIO 3 ML	FR	600	31,99	19.194,00
22	BIPERIDENO 2MG	СО	36.000	0,33	11.880,00
23	BROMAZEPAM 3 MG.	СО	60.000	0,11	6.600,00
24	BROMOPRIDA 10 MG	СО	24.000	0,18	4.320,00
25	BROMOPRIDA DOSAGEM 4 MG/ML	UN	2.400	2,09	5.016,00
26	BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO	СО	48.000	0,35	16.800,00
27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DIPIRONA MONOIDRATADA (6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml)	UN	1.800	4,74	8.532,00
28	CAPTOPRIL 25 MG	СО	120.000	0,04	4.800,00
29	CAPTOPRIL 50 MG	СО	72.000	0,07	5.040,00
30	CARBOCISTEINA DOSAGEM 20 MG/ML TIPO MEDICAMENTO XAROPE INFANTIL	UN	1.200	5,85	7.020,00
31	CARBOCISTEINA DOSAGEM 50 MG/ML TIPO MEDICAMENTO XAROPE ADULTO	UN	1.200	6,45	7.740,00
32	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1500 + 400 MG/UI	СО	48.000	0,05	2.400,00
33	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO)	СО	48.000	0,05	2.400,00
34	CARVEDILOL 12,5 MG	СО	120.000	0,09	10.800,00







Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
35	CARVEDILOL 25 MG	СО	12.000	0,13	1.560,00
36	CARVEDILOL 3,125 MG	СО	12.000	0,09	1.080,00
37	CARVEDILOL 6.25 MG	СО	120.000	0,09	10.800,00
38	CEFALEXINA 500 MG	СО	24.000	0,67	16.080,00
39	CEFTRIAXONA 1 G, PO P/ SOLUCAO INJETAVEL IM (PO + DILUENTE)	UN	1.200	5,30	6.360,00
40	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG PO PARA SOLUCAO INFET5AVEL IM (PO+DILUENTE)	UN	1.200	7,13	8.556,00
41	CETOCONAZOL 200 MG.	СО	1.200	0,26	312,00
42	CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS	UN	360	5,25	1.890,00
43	CETOPROFENO 50 MG.	СР	120.000	0,23	27.600,00
44	CICLOBENZAPRINA 10 MG	СО	24.000	0,10	2.400,00
45	CICLOBENZAPRINA 5 MG	СО	24.000	0,07	1.680,00
46	CILOSTAZOL 100 MG.	СО	30.000	0,50	15.000,00
47	CILOSTAZOL 50 MG	СО	30.000	0,28	8.400,00
48	CIMETIDINA 200 MG.	СО	18.000	0,37	6.660,00
49	CITALOPRAM 20 MG.	СО	36.000	0,11	3.960,00
50	CLONAZEPAM 0,5MG	СО	18.000	0,07	1.260,00
51	CLONAZEPAM 2 MG	СО	180.000	0,05	9.000,00
52	CLOPIDOGREL 75 MG	СО	12.000	0,37	4.440,00
53	CLORANFENICOL 0,6 UI/G+COLAGENASE 0,01 G/GG/G TUBO C/50G	UN	900	13,22	11.898,00
54	CLORIDRATO AMIODAROMA 200MG	СО	36.000	0,40	14.400,00
55	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	СО	36.000	0,33	11.880,00
56	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% COLIRIO	UN	600	20,09	12.054,00
	la Casar Ornalas, nº 152, Cantra, Caba Varda, MC			-	2/0



CNPJ 17.909.599/0001-83



Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	Vlr. Total
57	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	СО	60.000	1,38	82.800,00
58	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	СО	60.000	1,73	103.800,0
59	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	СО	36.000	4,28	154.080,0 0
60	CLORIDRATO VENLAFAXINA 150 MG	СО	48.000	0,81	38.880,00
61	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	СО	48.000	0,40	19.200,00
62	CLORTALIDONA 25 MG	СО	30.000	0,13	3.900,00
63	CLORTALIDONA 50 MG.	СО	30.000	0,21	6.300,00
64	COMPLEXO B.	СО	60.000	0,05	3.000,00
65	DAPAGLIFOZINA + METFORMINA 5 + 1000 MG	СО	6.000	4,24	25.440,00
66	DAPAGLIFOZINA 10 MG	СО	6.000	2,09	12.540,00
67	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10 G	UN	3.000	1,56	4.680,00
68	DEXAMETASONA 0.1 MG/ML ELIXIR	UN	1.200	2,44	2.928,00
69	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	VD	1.800	1,84	3.312,00
70	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	СО	12.000	0,06	720,00
71	DIOSMINA 450 MG/HESPERIDINA 50 MG	СО	300.000	0,54	162.000,0
72	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG	СО	18.000	0,72	12.960,00
73	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG	СО	24.000	1,20	28.800,00
74	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 100 ML	FR	1.000	12,86	12.860,00
75	DOMPERIDONA 10 MG	СО	120.000	0,05	6.000,00
76	ENOXAPARINA 40 MG/ML SERINGA PREENCHIDA	UN	1.200	13,57	16.284,00
77	ESCITALOPRAM 10 MG	СО	180.000	0,13	23.400,00



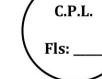
CNPJ 17.909.599/0001-83



Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	Vlr. Total
78	ESCITALOPRAM 20 MG	СО	120.000	0,20	24.000,00
79	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO	UN	18.000	0,25	4.500,00
80	ESPIRONOLACTONA 50 MG	СО	48.000	0,29	13.920,00
81	FENITOINA 100 MG.	СО	36.000	0,21	7.560,00
82	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	СО	90.000	0,22	19.800,00
83	FINASTERIDA 5 MG	СО	12.000	0,24	2.880,00
84	FLUNARIZINA 10 MG	СО	18.000	0,10	1.800,00
85	GLIMEPIRIDA 2 MG	СО	180.000	0,24	43.200,00
86	GLIMEPIRIDA 4 MG	СО	180.000	0,28	50.400,00
87	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	СО	36.000	0,09	3.240,00
88	HIDROXIDO ALUMINIO 100ML 61,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL MINIMO 100 ML.	FR	1.000	3,43	3.430,00
89	IMIPRAMINA 10 MG	СО	18.000	0,41	7.380,00
90	IMIPRAMINA 25 MG	СО	24.000	0,54	12.960,00
91	INSULINA ASPARTE COM NICOTINAMIDA FIASP FLEXTOUCH, SERINGA.	UN	600	58,93	35.358,00
92	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML TRESIBA FLEXTOUCH, SERINGA.	UN	600	153,1 7	91.902,00
93	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML FRASCO C/10 ML	FR	360	290,1 9	104.468,4
94	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL COM 3 ML	FR	360	73,41	26.427,60
95	INSULINA LISPRO 100 UI/ML COM 10 ML	FR	360	98,22	35.359,20
96	INSULINA LISPRO 100 UI/ML REFIL COM 3 ML	UN	360	41,63	14.986,80
97	LATANOPROSTA 0,05 MG/ML COLÍRIO	FR	480	14,18	6.806,40
98	LEVOFLOXACINA 500 MG	СО	3.600	0,74	2.664,00



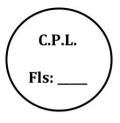
CNPJ 17.909.599/0001-83



Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	Vlr. Total
99	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	СО	18.000	0,65	11.700,00
100	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	СО	36.000	0,54	19.440,00
101	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	СО	36.000	0,10	3.600,00
102	LEVOTIROXINA 125 MCG.	СО	18.000	0,32	5.760,00
103	LEVOTIROXINA 150 MCG	СО	36.000	0,38	13.680,00
104	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	СО	36.000	0,17	6.120,00
105	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG.	СО	36.000	0,20	7.200,00
106	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	СО	24.000	0,29	6.960,00
107	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML LIRAGLUTIDA 6 MG/ML	UN	600	333,5 8	200.148,0
108	LOSARTANA POTASSICA 25 MG REVESTIDO	СР	90.000	0,26	23.400,00
109	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/MLSUSPENSAO INJETAVEL	AM	1.200	9,91	11.892,00
110	MELOXICAM 15 MG	СО	6.000	0,16	960,00
111	MEMANTINA CLORIDRATO 10 MG	СО	48.000	0,18	8.640,00
112	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	СО	18.000	0,08	1.440,00
113	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	СО	18.000	0,17	3.060,00
114	METFORMINA 500 MG DE ACAO PROLONGADA	СО	240.000	0,19	45.600,00
115	METILDOPA 500 MG.	СО	36.000	0,92	33.120,00
116	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	UN	1.800	6,47	11.646,00
117	METRONIDAZL 250 MG	СО	6.000	0,18	1.080,00
118	MIRTAZAPINA 30 MG	СО	3.600	0,70	2.520,00
119	MONTELUCASTE 10 MG	СО	18.000	0,65	11.700,00
120	MONTELUCASTE 4MG COMPRIMIDO MASTIGAVEIS	СО	3.600	0,61	2.196,00

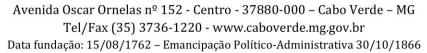


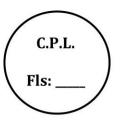
CNPJ 17.909.599/0001-83



Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	VIr. Total
121	MONTELUCASTE 5 MG	СО	3.600	0,60	2.160,00
122	NIPEDIPINA 20 MG	СО	12.000	0,11	1,320,00
123	NIFEDIPINO 10 MG	СО	90.000	0,11	9.900,00
124	NIMESULIDA 100 MG	СО	12.000	0,09	1.080,00
125	NIMESULIDA 50 MG/MLSUSPENSÃO ORAL	UN	360	2,12	763,20
126	NIMODIPINO DOSAGEM 30 MG	СО	48.000	1,12	53.760,00
127	NISTATINA ASSOCIADA COM OXIDO DE ZINCO 100.000UI + 200 MG/G CREME C/ NO MINIMO 60 G	UN	1.000	9,71	9.710,00
128	NISTATINA DOSAGEM 25.000 UI/G.APRESENTACAO CREME VAGINAL	UN	600	7,43	4.458,00
129	NORETISTERONA+ESTRADIOL ENANT NORETISTERONA+ESTRADIOL ENANTATO+VALERATO 50+5 MG/ML SOLUCAO	AM	600	9,52	5.712,00
130	NORFLOXACINO DOSAGEM 400 MG	СО	14.000	0,29	4.060,00
131	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG	СР	3.000	1,51	4.530,00
132	PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG	СО	48.000	0,19	9.120,00
133	PENTOXIFILINA DOSAGEM 400 MG	СО	48.000	1,66	79.680,00
134	PREGABALINA 150 MG REVESTIDO	СО	60.000	0,49	29.400,00
135	PREGABALINA 75 MG.	СО	60.000	0,27	16.200,00
136	PROPATILNITRATO DOSAGEM 10 MG	СО	12.000	0,57	6.840,00
137	QUETIAPINA 100 MG	СО	12.000	0,31	3.720,00
138	QUETIAPINA 25 MG.	СО	150.000	0,13	19.500,00
139	RISPERIDONA DOSAGEM 2 MG	СО	180.000	0,14	25.200,00
140	RIVAROXABANA 20 MG	СО	180.000	0,26	46.800,00
141	SAIS DE REIDRATACAO ORAL (CLORETO DE	EN	6.000	0,88	5.280,00
	a Occar Ornalas no 152 Cantra Caba Varda MC				7/0





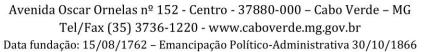


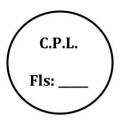
Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	Vlr. Total
	SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARACAO EXTEMPORANEA				
142	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML (OU SALBUTAMOL 0,48 MG/ML)	UN	1.800	2,48	4.464,00
143	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 25 MG	СО	72.000	0,85	61.200,00
144	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50 MG	СО	240.000	0,20	48.000,00
145	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	FR	1.800	2,37	4.266,00
146	SINVASTATINA 20 MG REVESTIDO	СО	120.000	0,10	12.000,00
147	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME EMBALAGEM 120 G	UN	1.500	30.67	46.005,00
148	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME EMBALAGEM 400 G	UN	1.500	35,42	53.130,00
149	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/MG + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G TUBO COM 10 GRAMA	TU	2.400	2,49	5.976,00
150	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML COLÍRIO	FR	360	9,08	3.268,80
151	TICLOPIDINA DOSAGEM 250 MG	СО	18.000	0,79	14.220,00
152	TOPIRAMATO 50 MG	СО	3.600	0,18	648,00
153	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG AÇÃO PROLONGADA	СО	6.000	2,19	13.140,00
154	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG	СО	60.000	0,13	7.800,00
155	TRAVAPROST 0,04 MG COM 2,5 ML SOLUÇÃO OFTALMICA	UN	1.000	15,67	15.670,00
156	VARFARINA SODICA 1 MG	СО	12.000	0,61	7.320,00
157	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG	СО	18.000	0,26	4.680,00
158	VITAMINAS + SAIS MINERAIS LIQ.	VD	600	18,15	10.890,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





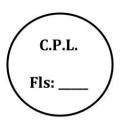
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
159	VITAMINAS + SAIS MINERAIS MULTIVITAMINAS, COMPOSICAO ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS, COMPOSICAO VITAMINAS VITS: A, B1, B2, B3, B5, B6, B9, B12, C, D, E, H, K, COMPOSICAO DE SAIS MINERAIS CA, CL, CU, CR, FE, P, I, MG, MN, MO, K, SE, ZN	СО	18.000	2,18	39.240,00
160	VORTIOXETINA 10 MG	СО	9.000	2,68	24.120,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.905.677,40.



CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

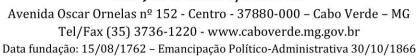
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 107/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

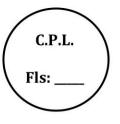
Razão Social:	, CNPJ:/
_ogradouro:	, nº, Bairro:
Cidade:	, UF:, CEP:, Telefone: ()
E-mail.:	

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência**- **Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	VIr. Unit.	VIr. Total
01	ACEBROFILINA DOSAGEM 10 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE ADULTO	UN	2.400			
02	ACEBROFILINA DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE INFANTIL	UN	2.400			
03	ACETILCISTEINA 20 MG/ML	UN	1.200			
04	ACETILCISTEINA 40 MG/ML	UN	1.200			
05	ACETILCISTEINA 600 MG PO	EN	36.000			
06	ACICLOVIR SODICO 200 MG	CO	6.000			
07	ACIDO FOLICO(VIT. B9) 400MCG (0,4 MG)	СО	36.000			
08	AMBROXOL CONCENTRACAO 3 MG/ML COMPOSICAO SAL CLORIDRATO XAROPE INFANTIL	UN	1.200			
09	AMBROXOL CONCENTRACAO 6 MG/ML	UN	1.200			

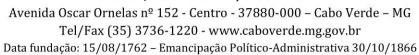


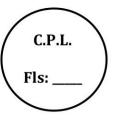




Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	VIr. Unit.	VIr. Total
10	AMINOFILINA 100 MG.	СО	12.000			
11	AMITRIPTILINA 25 MG CLORIDRATO	СО	120.000			
12	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 50 + 12,5 MG/ML PO SUSPENSÃO ORAL	UN	2.400			
13	AMOXICILINA+CLAVULANATO POTASS AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125MG.	CO	36.000			
14	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL	UN	2.400			
15	AMOXICILINA 500 MG	СР	24.000			
16	ATENOLOL 25 MG	СО	60.000			
17	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSAO ORAL	UN	1.200			
18	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	СО	18.000			
19	BACLOFENO 10 MG	CO	18.000			
20	BENZILPENICILINA BENZATINA- 1.200.000 UI PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL (IM PO + DILUENTE)	FR	1.800			
21	BIMATOPROSTA 0,03% COLIRIO 3 ML	FR	600			
22	BIPERIDENO 2MG	СО	36.000			
23	BROMAZEPAM 3 MG.	CO	60.000			
24	BROMOPRIDA 10 MG	CO	24.000			
25	BROMOPRIDA DOSAGEM 4 MG/ML	UN	2.400			
26	BUPROPIONA 150 MG	СО	48.000			

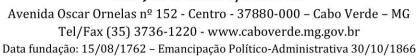


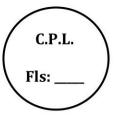




Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	VIr. Unit.	Vlr. Total
	COMPRIMIDO					
27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DIPIRONA MONOIDRATADA (6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml)	UN	1.800			
28	CAPTOPRIL 25 MG	СО	120.000			
29	CAPTOPRIL 50 MG	СО	72.000			
30	CARBOCISTEINA DOSAGEM 20 MG/ML TIPO MEDICAMENTO XAROPE INFANTIL	UN	1.200			
31	CARBOCISTEINA DOSAGEM 50 MG/ML TIPO MEDICAMENTO XAROPE ADULTO	UN	1.200			
32	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1500 + 400 MG/UI	CO	48.000			
33	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO)	СО	48.000			
34	CARVEDILOL 12,5 MG	СО	120.000			
35	CARVEDILOL 25 MG	CO	12.000			
36	CARVEDILOL 3,125 MG	CO	12.000			
37	CARVEDILOL 6.25 MG	СО	120.000			
38	CEFALEXINA 500 MG	СО	24.000			
39	CEFTRIAXONA 1 G, PO P/ SOLUCAO INJETAVEL IM (PO + DILUENTE)	UN	1.200			
40	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG PO PARA SOLUCAO INFET5AVEL IM (PO+DILUENTE)	UN	1.200			
41	CETOCONAZOL 200 MG.	СО	1.200			



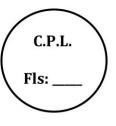




Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	VIr. Unit.	VIr. Total
42	CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS	UN	360			
43	CETOPROFENO 50 MG.	СР	120.000			
44	CICLOBENZAPRINA 10 MG	СО	24.000			
45	CICLOBENZAPRINA 5 MG	CO	24.000			
46	CILOSTAZOL 100 MG.	СО	30.000			
47	CILOSTAZOL 50 MG	СО	30.000			
48	CIMETIDINA 200 MG.	СО	18.000			
49	CITALOPRAM 20 MG.	СО	36.000			
50	CLONAZEPAM 0,5MG	СО	18.000			
51	CLONAZEPAM 2 MG	СО	180.000			
52	CLOPIDOGREL 75 MG	СО	12.000			
53	CLORANFENICOL 0,6 UI/G+COLAGENASE 0,01 G/GG/G TUBO C/50G	UN	900			
54	CLORIDRATO AMIODAROMA 200MG	СО	36.000			
55	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	СО	36.000			
56	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% COLIRIO	UN	600			
57	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	СО	60.000			
58	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	СО	60.000			
59	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	СО	36.000			
60	CLORIDRATO VENLAFAXINA 150 MG	CO	48.000			



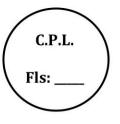
CNPJ 17.909.599/0001-83



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	VIr. Unit.	VIr. Total
61	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	СО	48.000			
62	CLORTALIDONA 25 MG	СО	30.000			
63	CLORTALIDONA 50 MG.	СО	30.000			
64	COMPLEXO B.	CO	60.000			
65	DAPAGLIFOZINA + METFORMINA 5 + 1000 MG	СО	6.000			
66	DAPAGLIFOZINA 10 MG	СО	6.000			
67	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10 G	UN	3.000			
68	DEXAMETASONA 0.1 MG/ML ELIXIR	UN	1.200			
69	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	VD	1.800			
70	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	СО	12.000			
71	DIOSMINA 450 MG/HESPERIDINA 50 MG	СО	300.000			
72	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG	СО	18.000			
73	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG	CO	24.000			
74	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 100 ML	FR	1.000			
75	DOMPERIDONA 10 MG	СО	120.000			
76	ENOXAPARINA 40 MG/ML SERINGA PREENCHIDA	UN	1.200			
77	ESCITALOPRAM 10 MG	CO	180.000			
78	ESCITALOPRAM 20 MG	СО	120.000			
79	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO	UN	18.000			
80	ESPIRONOLACTONA 50 MG	СО	48.000			
81	FENITOINA 100 MG.	СО	36.000			
Avenide (Pager Ornales, p0 152, Centre, Caba Ver	do MC			-	E/10

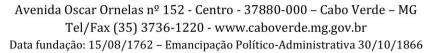


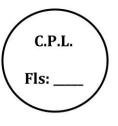




Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	VIr. Unit.	VIr. Total
82	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	СО	90.000			
83	FINASTERIDA 5 MG	CO	12.000			
84	FLUNARIZINA 10 MG	CO	18.000			
85	GLIMEPIRIDA 2 MG	CO	180.000			
86	GLIMEPIRIDA 4 MG	СО	180.000			
87	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	СО	36.000			
88	HIDROXIDO ALUMINIO 100ML 61,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL MINIMO 100 ML.	FR	1.000			
89	IMIPRAMINA 10 MG	СО	18.000			
90	IMIPRAMINA 25 MG	СО	24.000			
91	INSULINA ASPARTE COM NICOTINAMIDA FIASP FLEXTOUCH, SERINGA.	UN	600			
92	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML TRESIBA FLEXTOUCH, SERINGA.	UN	600			
93	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML FRASCO C/10 ML	FR	360			
94	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL COM 3 ML	FR	360			
95	INSULINA LISPRO 100 UI/ML COM 10 ML	FR	360			
96	INSULINA LISPRO 100 UI/ML REFIL COM 3 ML	UN	360			
97	LATANOPROSTA 0,05 MG/ML COLÍRIO	FR	480			
98	LEVOFLOXACINA 500 MG	CO	3.600			
99	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	СО	18.000			

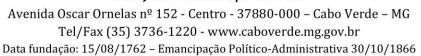


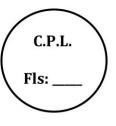




Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	VIr. Unit.	Vlr. Total
100	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	СО	36.000			
101	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	CO	36.000			
102	LEVOTIROXINA 125 MCG.	CO	18.000			
103	LEVOTIROXINA 150 MCG	CO	36.000			
104	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	CO	36.000			
105	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG.	CO	36.000			
106	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	CO	24.000			
107	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML LIRAGLUTIDA 6 MG/ML	UN	600			
108	LOSARTANA POTASSICA 25 MG REVESTIDO	СР	90.000			
109	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/MLSUSPENSAO INJETAVEL	AM	1.200			
110	MELOXICAM 15 MG	CO	6.000			
111	MEMANTINA CLORIDRATO 10 MG	CO	48.000			
112	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	CO	18.000			
113	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	CO	18.000			
114	METFORMINA 500 MG DE ACAO PROLONGADA	СО	240.000			
115	METILDOPA 500 MG.	СО	36.000			
116	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	UN	1.800			
117	METRONIDAZL 250 MG	СО	6.000			
118	MIRTAZAPINA 30 MG	СО	3.600			
119	MONTELUCASTE 10 MG	СО	18.000			
120	MONTELUCASTE 4MG	СО	3.600			
	Dagar Ornalda nº 152 Contra Caba Var					7/10

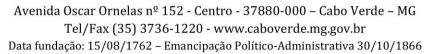


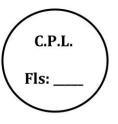




Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	VIr. Unit.	VIr. Total
	COMPRIMIDO MASTIGAVEIS					
121	MONTELUCASTE 5 MG	СО	3.600			
122	NIPEDIPINA 20 MG	СО	12.000			
123	NIFEDIPINO 10 MG	СО	90.000			
124	NIMESULIDA 100 MG	СО	12.000			
125	NIMESULIDA 50 MG/MLSUSPENSÃO ORAL	UN	360			
126	NIMODIPINO DOSAGEM 30 MG	СО	48.000			
127	NISTATINA ASSOCIADA COM OXIDO DE ZINCO 100.000UI + 200 MG/G CREME C/ NO MINIMO 60 G	UN	1.000			
128	NISTATINA DOSAGEM 25.000 UI/G.APRESENTACAO CREME VAGINAL	UN	600			
129	NORETISTERONA+ESTRADIOL ENANT NORETISTERONA+ESTRADIOL ENANTATO+VALERATO 50+5 MG/ML SOLUCAO	AM	600			
130	NORFLOXACINO DOSAGEM 400 MG	СО	14.000			
131	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG	СР	3.000			
132	PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG	СО	48.000			
133	PENTOXIFILINA DOSAGEM 400 MG	СО	48.000			
134	PREGABALINA 150 MG REVESTIDO	СО	60.000			
135	PREGABALINA 75 MG.	СО	60.000			
136	PROPATILNITRATO DOSAGEM 10 MG	СО	12.000			







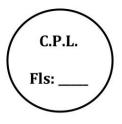
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	VIr. Unit.	VIr. Total
137	QUETIAPINA 100 MG	СО	12.000			
138	QUETIAPINA 25 MG.	СО	150.000			
139	RISPERIDONA DOSAGEM 2 MG	CO	180.000			
140	RIVAROXABANA 20 MG	CO	180.000			
141	SAIS DE REIDRATACAO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARACAO EXTEMPORANEA	EN	6.000			
142	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML (OU SALBUTAMOL 0,48 MG/ML)	UN	1.800			
143	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 25 MG	CO	72.000			
144	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50 MG	СО	240.000			
145	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	FR	1.800			
146	SINVASTATINA 20 MG REVESTIDO	CO	120.000			
147	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME EMBALAGEM 120 G	UN	1.500			
148	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G. - CREME EMBALAGEM 400 G	UN	1.500			
149	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/MG + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G TUBO COM 10 GRAMA	TU	2.400			
150	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML COLÍRIO	FR	360			
151	TICLOPIDINA DOSAGEM 250 MG	СО	18.000			
152	TOPIRAMATO 50 MG	СО	3.600			



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	VIr. Unit.	Vlr. Total
	,					
153	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG	CO	6.000			
	AÇÃO PROLONGADA					
154	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG	СО	60.000			
155	TRAVAPROST 0,04 MG COM 2,5 ML	UN	1.000			
	SOLUÇÃO OFTALMICA					
156	VARFARINA SODICA 1 MG	CO	12.000			
157	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG	CO	18.000			
158	VITAMINAS + SAIS MINERAIS LIQ.	VD	600			
159	VITAMINAS + SAIS MINERAIS	CO	18.000			
	MULTIVITAMINAS, COMPOSICAO					
	ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS,					
	COMPOSICAO VITAMINAS VITS: A,					
	B1, B2, B3, B5, B6, B9, B12, C, D, E, H, K, COMPOSICAO DE SAIS					
	MINERAIS CA, CL, CU, CR, FE, P, I,					
	MG, MN, MO, K, SE, ZN					
	IVIO, IVIIN, IVIO, IX, OL, ZIN					
160	VORTIOXETINA 10 MG	СО	9.000			

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA	



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº		_				
Oscar Ornelas, Cláudio Antôni	nº 152, o Palm	Centro, Cabo a a seguir o inscrito(a) no	crito no CNPJ no o Verde, MG, rep denominado CC CPF/CNPJ , rep F no	oresentado(a) pe ONTRATANTE e nº oresentada	lo(a) Prefeito, e o(a) empres , sit pelo(a)	Exmo(a) Sr(a a/autônomo(a tuada no(a Sr.(a
CONTRATADO Pregão Eletrôn 2021, e demais	(A), reso ico nº 0′ legislaç	lvem firmar o 1 5/2025 , em o ão aplicável,	presente contrato observância às di aplicando-se a e cláusulas e condiç	, com fundament sposições da Le este instrumento	o no Processo i nº 14.133, de	nº 107/2025 1º de abril de
1 - CLÁUSULA	PRIMEIR	RA: DO OBJE	то			
FORNECIMENT	O DE CABO e insepa	MEDICAMEN VERDE-MG, rável deste co	e instrumento a ITOS PARA DI nos termos e cor ontrato.	STRIBUIÇÃO G	RATUITA DA	FARMACIA
Item	De scri ção	Marca	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	Vlr. Total
técnico prelimin	ar, quan	do elaborado	e nele estivessem , o edital da lici s documentos su	tação, Proposta	Comercial apre	esentada pela
2 - CLÁUSULA	SEGUNI	DA – VIGÊNC	IA E PRORROGA	AÇÃO		
-	_		ação será 12 m 0 anos, na forma			
que as condiçõe	s e os p	reços perman	item é condiciona ecem vantajosos ara o cumpriment	para a Administr	ação, permitida	•
1.						



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- a. Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto tem natureza continuada;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do contrato:
- c. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação será de R\$ _____(_____), conforme quadro acima.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83



- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cabo Verde, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União:
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cabo Verde.
- 9.1.17 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.
- 12.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

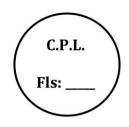
- 13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Cabo Verde, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Cabo Verde nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Cabo Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

FICHA 286 020801 10 303 1003 2145 3 3 90 32.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cabo Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Cabo Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

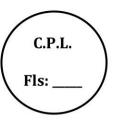
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabo Verde, 25/07/2025



ESTADO DE MINAS GERAIS





	Cláudio Antônio Palma	
	Prefeito	
	Nome do Representante Legal	
	Razão Social da Empresa	
	TESTEMUNHAS	
1) Ass.:	2) Ass.:	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	